



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 132/2019, E NAS EMENDAS DE Nº 48/19 E 82/19.

Autoria: Vereador Richard Porto de Rosa

Em análise ao presente Projeto de Lei e às Emendas nº 48/19 nº 82/19, não vislumbramos nenhum óbice a tramitação do mesmo, com as Emendas, considerando que a matéria é de iniciativa concorrente, motivo pelo qual opinamos pela legalidade e constitucionalidade da propositura, nos termos artigo 29, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 04 de outubro de 2019.

Ricardo Tofi Jacob
OAB/SP Nº 100.944
DIRETOR JURÍDICO

